CONTRATO Nº 012-2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul – SC, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ**, fundação pública de direito privado, mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE**, com sede na Rua Paulo Malschitzki, 10, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84714682000194, neste ato representada pelo seu procurador, o Professor Dr. **MARIO CÉSAR DE RAMOS,** brasileiro, casado, Diretor Administrativo dessa Fundação, portador da Cl 2.053.316 SSP/SC e do CPF n° 600.572.629-34, residente e domiciliado a Rua Dr. Gerkes de Sellos Rocha, n° 409, Bairro Santo Antonio, em Joinville/SC, doravante denominado CONTRATADO, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Processo Licitatório - **TERMO DE DISPENSA Nº 017/2026, datado de 20/03/2026,** acordam firmar o presente contrato com base no Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto **"**CONTRATAÇÃO DA FURJ PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA DISCUTIDOS E APRESENTADOS NA PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO E APROVADO PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Fica este Contrato vinculado, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços, Edital da Licitação, Matriz de Riscos, Termo de referência e anexos dos documentos citados, constante no Processo Administrativo nº 3601/2026, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais integram este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O pagamento será feito em 10 parcelas mensais de R$ 20.500,00(Vinte mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso financeiro, que sairá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Núcleo de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Unidade: 001 Núcleo de Desenvolvimento Econômico
Ação: 2017 Manutenção das Atividades do Núcleo de Desenvolvimento Econômico.
Elemento: 3339000000000000000
Subelemento: 3339039050000000000 Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
170470000200 – Transferências da União referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Lei 9.478/97

4.1.1 A **CONTRATADA** deverá emitir as respectivas notas fiscais e encaminhá-las à **CONTRATANTE**, para o e-mail que a **CONTRATANTE** indicar.
4.1.2 O prazo para pagamento após a emissão da nota fiscal é de 30 (trinta) dias após o aceite.
4.1.3 Todas as despesas relacionadas à execução das atividades previstas neste contrato, bem como, a entrega dos serviços ora contratados, estão contempladas no valor mencionado no item 4.1, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** demais custos que vier a ter.

4.2 A nota fiscal só será aceita, para fins do disposto no subitem 4.1, após a certificação, pelo órgão competente, de que o serviço foi prestado de forma adequada.

4.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como indicar a incidência do imposto de renda devido sobre o valor total de emissão da nota fiscal, para cumprimento do Decreto Municipal nº 4.285, de 14 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1 O prazo de execução do contrato é de **12(DOZE) meses,** bem como, o prazo de vigência contratual, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 111 da Lei no 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
6.1.1 Realizar os serviços ora contratados em conformidade com a Proposta Técnica anexa ao presente instrumento, sendo vedada a subcontratação dos serviços, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais legais cabíveis.
6.1.2 Fornecer mão-de-obra qualificada a fim de garantir que os serviços sejam executados com qualidade, isentos de defeitos ou imperfeições e realizados de acordo com as boas técnicas utilizadas em serviços do mesmo gênero, e, atendendo as especificações constantes na Proposta Técnica anexa.
6.1.3 Nomear um profissional responsável pela execução dos serviços contratados, o qual deverá manter contato com a **CONTRATANTE**, quando necessário, a fim de obter informações, sanar dúvidas, e suprir outras necessidades da **CONTRATADA**;
6.1.4 Emitir as notas fiscais referente aos serviços executados (mensal) e encaminhar à **CONTRATANTE**;
6.1.5 Solicitar todas as informações/documentos necessários ao cumprimento do objeto do presente instrumento.
6.1.6 Realizar reuniões de alinhamento com a equipe da **CONTRATANTE**, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de possibilitar o cumprimento integral da Proposta Técnica anexa, bem como, realizar as adequações necessárias, sem custo adicional, no âmbito da Proposta anexa.
6.1.7 Fazer o possível para cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as leis que estabelecem sobre as cotas destinadas às pessoas com deficiência e reabilitados.
6.1.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
6.2.1 Encaminhar as informações e/ou documentos necessários, bem como, o que for solicitado pela **CONTRATADA**, a fim de possibilitar a plena execução dos serviços ora contratados.
6.2.2 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei no 14.133/2021;
6.2.3 Nomear funcionário de seu quadro para o acompanhamento da execução dos serviços da **CONTRATADA**.

6.2.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.2.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer de comum acordo, mediante termo de distrato firmado pelas partes, ou em caso de resilição unilateral conforme as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
7.2 A forma e as consequências da rescisão serão aquelas estabelecidas em lei, inclusive no tocante as eventuais indenizações e multas por descumprimento do contrato.
7.3 A rescisão por culpa da contratada apenas poderá ocorrer mediante processo administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento parcial do contrato pela Contratada ensejará a multa em 10% sobre o valor total do contrato, bem como juros de 1% ao mês, contados *pro rata die*, e correção monetária com base no IGP-M, sem prejuízo das penalidades já estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, sendo que o descumprimento deverá ser devidamente apurado pelas Partes.
8.2 Em caso de descumprimento total do contrato pela Contratada, que eleve a rescisão contratual esta deverá devolver a integralidade dos valores já pagos, caso tenham sido pagos à Contratada, somados a multa de 20% sobre o valor atualizado pelo IGP-M, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº14133/2021
8.2.1 Será entendido como descumprimento total a inexecução de todas as fases/etapas descritas no Projeto anexo, não podendo ser entendido como descumprimento total quando ocorrer a entrega parcial de alguma dessas fases/etapas.
8.3 Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados.
8.4 Em caso de descumprimento total do Contratante, que eleve a rescisão contratual esta deverá pagar a multa de 20% sobre o valor contratado, atualizado pelo IGP-M, resalvados os motivos de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA– DOS TERMOS ADITIVOS

9.1 Qualquer necessidade de alteração do presente Contrato poderá ser realizada entre as partes, por escrito, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DEZ– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 O presente instrumento NÃO gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** declara que está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as suas contribuições, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento contratual.
10.1.1. A **CONTRATANTE** não é em momento algum, responsável, corresponsável ou solidária para com os referidos encargos.
10.1.2 Todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre este contrato e sobre a execução dos serviços referidos, assim como contribuições e encargos decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade plena e exclusiva da **CONTRATADA**, que também

responderá pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 117 Lei no 14.133/2021, será designado representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei no 14.133/2021.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).
CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro, em até 30 dias após a emissão da data da nota fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das medições e aceite do serviço executado.
12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei no 14.133/2021.
12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante al aplicação da seguinte fórmula:
EM=IX NX VP, sendo:
EM
Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
1 = (TX)/365 |= (6/100)/365
I| = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TREZE- DO REAJUSTE.

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7o da Lei no 14.133/2021.
13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINZE- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal No 14.133, de 1o de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.
15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133/2021, a Contratada que:
15.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
15.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.2.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
15.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
15.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846/2013.
O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.
15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

15.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.12.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS**:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar of processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes estão cientes e declaram que:
16.1.1 Deverão cumprir com Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como, deverão manter sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações e dados que vierem a tomar conhecimento em razão do presente contrato, sendo que, a não observância e cumprimento desta disposição poderá acarretar nas sanções previstas na legislação vigente.
16.1.2 Atuam em cumprimento da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), repudiando toda e qualquer prática de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes.
16.1.3 Deverão observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção, bem como, a legislação brasileira referente a lavagem de dinheiro.

16.1.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento contratual.
16.1.5 A contratada, sob pena de anulação do contrato e demais responsabilidades legais, declara que não contratará, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer membro da administração que desempenhe função da licitação, dirigente ou fiscal do contrato, ou de qualquer pessoa que tenha participação direta ou indireta na tomada de decisão(gestão) relativa a este contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco do Sul/SC, com renúncia expressa, a qualquer outro, para dirimir as dúvidas e/ou omissões que por ventura venham a existir em razão do presente Contrato.
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 23 de Março de 2026.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO Prefeito Municipal	**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ** CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ _____